



## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

### DELIBERAÇÃO CEE Nº 398 DE 29 DE MARÇO DE 2022

**Revoga o Parágrafo Único do Art. 2º da Deliberação CEE Nº 382 de 04 de agosto de 2020 e estabelece normas complementares para o processo de eleição de Presidente e Vice-presidente do Conselho Estadual de Educação e de seus órgãos internos.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A necessidade de adequar o processo de eleição de presidente e vice-presidente do Conselho Estadual de Educação aos prazos de exercício do mandato;
- A necessidade de normatizar as eleições para Presidente e Vice-presidente das Câmaras e Comissões e eventuais vacâncias naqueles cargos.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º - A Comissão Eleitoral que trata o Art. 2º da Deliberação CEE Nº 382 de 04 de agosto de 2020 deverá ser constituída em até 60 dias antes do vencimento dos mandatos de Presidente e Vice-presidente, tendo o prazo máximo de 30 dias para a conclusão do processo eleitoral.

Art. 2º - Os Presidentes e Vice-presidentes das Câmaras e Comissões serão eleitos pelos integrantes de seus respectivos órgãos, por constituição de chapa, em eleição também conduzida pela Comissão Eleitoral e seguirá o mesmo rito da eleição da presidência da Casa.

§ 1º - Em caso de vacância de um dos cargos, o mandatário remanescente coordenará o novo processo eleitoral. Os integrantes da Câmara ou Comissão deliberarão, escolhendo dentre aqueles que se declararem interessados no preenchimento da vaga para complementação do mandato, sendo-lhes facultado manter a vacância até a eleição seguinte.

§ 2º - Na hipótese de vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-presidente, será constituída nova Comissão Eleitoral, em regime excepcional, para eleição dos novos mandatários para complementação do mandato até a eleição seguinte;

§ 3º - Ocorrendo a vacância prevista no §2º, o Conselheiro mais antigo integrante da Câmara ou Comissão na qual tenha se dado a vacância, assumirá interinamente a presidência do órgão até a conclusão do processo eleitoral.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Parágrafo Único do Art. 2º da Deliberação CEE Nº 382 de 04 de agosto de 2020.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA CONJUNTA**

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 2022.

Ana Karina Brenner – Ad hoc  
Antonio Charbel José Zaib  
Delmo Ernesto Morani – Presidente e Relator  
Elizangela Nascimento de Lima Silva  
Fábio Ferreira de Oliveira  
Fátima Bayma de Oliveira – Ad hoc  
Fernando Garriga de M. Filho  
Fernando Mendes Leite – Ad hoc  
Flávia Monteiro de Barros – Ad hoc  
Giane Q. Dias de Faro Oliveira  
Lincoln Tavares Silva  
Luiz Mansur Mansur Barbosa  
Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel  
Raymundo Nery Stelling Junior – Ad hoc  
Ricardo Motta Miranda  
Ricardo Tonassi Souto  
Robson Terra Silva – Ad hoc  
Stella Magaly Salomão Correa – Ad hoc

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS, no Rio de Janeiro, 29 de Março de 2022**

**Ricardo Tonassi Souto**

Presidente